



PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

Processo de contraordenação n.º 139/2017: Decisão da ANAC de 14.6.2018

Nome do arguido: Paulo Cunha Raposo

Normas violadas: Artigo 46º n.º 1 – alínea v) do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto

Por decisão da ANAC, datada de 14 de junho de 2018, o arguido foi condenado a título de dolo, resultante da prática da contraordenação prevista no artigo 46º n.º 1 – alínea v) do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto, isto é, por ter operado uma aeronave ultraleve a baixa altitude na Praia da Galé, em Tróia.

O arguido foi condenado no pagamento de uma coima no valor de €2.000 (dois mil euros), e ainda na sanção acessória de publicitação da decisão na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.